



Diário Oficial

ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SERRANA - SP

Serrana - 12 de dezembro de 2025 - Nº 2.003

Diário Oficial criado pela Lei Número 1780/2017

DECRETOS

DECRETO Nº 140/2025

TRANSPOSIÇÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS, NO ORÇAMENTO PROGRAMA DE 2025.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R\$ 415.050,00, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

04.000 - SECRETARIA DA SAÚDE
04.015 - ATENÇÃO AMBULATORIAL E HOSPITALAR - MAC
04.015.10.302.10.2097-3.3.50.39.00.00.00.00 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica R\$415.000,00
01.310.0000.0000 Saúde - Tesouro 415.000,00

03.000 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
03.005 - DIVISÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
03.005.4.126.2.2006-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica R\$50,00
01.110.0000.0000 TESOURO GERAL 50,00

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

01.000 - CAMARA MUNICIPAL
01.002 - SECRETARIA
01.002.1.31.24.2002-3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil R\$135.000,00
01.110.0000.0000 TESOURO GERAL 135.000,00

01.000 - CAMARA MUNICIPAL
01.001 - CAMARA MUNICIPAL
01.001.1.31.1.2001-3.1.90.13.00.00.00.00 - Obrigações Patronais R\$12.000,00
01.110.0000.0000 TESOURO GERAL 12.000,00

01.000 - CAMARA MUNICIPAL
01.002 - SECRETARIA
01.002.1.31.24.2002-3.1.90.13.00.00.00.00 - Obrigações Patronais R\$60.000,00
01.110.0000.0000 TESOURO GERAL 60.000,00

01.002.1.31.24.2002-3.1.91.13.00.00.00.00 - Obrigações Patronais - Intra Ofss R\$20.000,00
01.110.0000.0000 TESOURO GERAL 20.000,00

03.000 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
03.005 - DIVISÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
03.005.4.126.2.2006-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material De Consumo R\$50,00
01.110.0000.0000 TESOURO GERAL 50,00

01.000 - CAMARA MUNICIPAL
01.002 - SECRETARIA
01.002.1.31.24.2002-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material De Consumo R\$30.000,00
01.110.0000.0000 TESOURO GERAL 30.000,00

01.002.1.31.24.2002-3.3.90.36.00.00.00.00 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física R\$25.000,00
01.110.0000.0000 TESOURO GERAL 25.000,00

01.002.1.31.24.2002-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica R\$11.000,00
01.110.0000.0000 TESOURO GERAL 11.000,00

01.002.1.31.24.2002-3.3.90.40.00.00.00.00 - Serviços De Tecnologia Da Informação E Comuni R\$41.000,00
01.110.0000.0000 TESOURO GERAL 41.000,00

01.002.1.31.24.1001-4.4.90.51.00.00.00.00 - Obras E Instalações R\$12.000,00

01.110.0000.0000 TESOURO GERAL 12.000,00

01.002.1.31.24.2002-4.4.90.52.00.00.00.00 - Equipamentos E Material Permanente R\$69.000,00

01.110.0000.0000 TESOURO GERAL 69.000,00

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos e validade a 28 de novembro de 2025.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA
11 de dezembro de 2025.

LEONARDO CARESSATO CAPITELLI
PREFEITO MUNICIPAL

ARQUIVADO NA SECRETARIA GERAL DA PREFEITURA
PUBLICADO NO SITE WWW.SERRANA.SP.GOV.BR

MELISSA CAVALHERI
Secretaria Municipal de Administração e Finanças

DECRETO N.º 141/2025 DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO DAS RECEITAS MUNICIPAIS PELOS ÍNDICES INFLACIONÁRIOS APURADOS NO EXERCÍCIO DE 2025 E COM VIGÊNCIA PROGRAMADA PARA O EXERCÍCIO DE 2026.

LEONARDO CARESSATO CAPITELLI, Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial pelas determinações contidas na Lei Complementar 462/2016 e,

Considerando o contido no Ofício FAZ n.º 96/2025, da Secretaria Municipal de Administração e Finanças;

Considerando a disposição expressa no artigo 252, da Lei Complementar nº 462/2016 (Código Tributário Municipal);

DECRETA:

Art. 1º. Fica estabelecida a aplicação da atualização de 4,18%, sobre os valores originais de todas as receitas municipais vigentes em 31 de dezembro de 2025, conforme índice que compõe a Unidade Fiscal do Município, fixada para o exercício de 2026 em R\$ 5,1958 (cinco inteiros, um mil novecentos e cinquenta e oito de milésimos de reais), nos moldes do artigo 252 do Código Tributário Municipal.

§ 1º. Para fins do presente artigo, consideram-se receitas municipais os impostos, taxas, contribuições de melhoria, preços públicos e demais rendas devidas ao município por disposição legal.

§ 2º. Não sofrerão a atualização prevista no presente decreto, os tributos ou preços públicos criados ou cujos valores ou alíquotas sofrerem alterações a partir de 01 de janeiro de 2026.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2026.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA
11 de dezembro de 2025.

LEONARDO CARESSATO CAPITELLI
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA NA SECRETARIA DA PREFEITURA
NA DATA SUPRA NO LOCAL DE COSTUME.

MELISSA CAVALHERI
Secretaria Municipal de Administração e Finanças

PORTARIAS

PORTARIA Nº 1231/2025 DISPÕE SOBRE PRORROGAÇÃO DE PRAZO QUE ESPECIFICA.

LEONARDO CARESSATO CAPITELI, Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica, nos moldes do artigo 271, §2º, da Lei Complementar nº 300/2012, autorizada a prorrogação de prazo por mais 90 (noventa) dias, da Portaria nº 1054/2025, de 23 de setembro de 2.025, de Processo Administrativo Disciplinar contra o(a) Servidor(a) Público(a) R. C. G. P., para a conclusão dos trabalhos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA
11 de Dezembro de 2025.

LEONARDO CARESSATO CAPITELI
PREFEITO MUNICIPAL

ARQUIVADA NA SECRETARIA GERAL DA PREFEITURA,
PUBLICADA NO SITE WWW.SERRANA.SP.GOV.BR, E NO DOM

MELISSA CAVALHERI
Secretaria Municipal de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 1232/2025 DESIGNA O SERVIDOR PÚBLICO, PARA OCUPAR A FUNÇÃO DE ENCARREGADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEONARDO CARESSATO CAPITELI, Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei Complementar Municipal nº 300/2012.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica designado(a) servidor(a) público(a) Sr(a). Luiz Felipe Moreira do Nascimento, ocupante do cargo de provimento efetivo de Eletricista, para ocupar a função de Encarregado de Célula de Projetos, com padrão de vencimentos fixados em E-03.

Parágrafo Único. O servidor fará jus ao recebimento dos adicionais e vantagens pessoais, previstas no art. 111, da Lei Complementar Municipal nº 300/2012, os quais serão calculados com base nos vencimentos fixados para o cargo de provimento efetivo.

Art. 2º. O(a) servidor(a) público(a) ficará lotado(a) e onerará a unidade orçamentária do Gabinete do Prefeito.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de dezembro de 2025..

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA
11 de Dezembro de 2025.

LEONARDO CARESSATO CAPITELI
PREFEITO MUNICIPAL

ARQUIVADA NA SECRETARIA GERAL DA PREFEITURA,
PUBLICADA NO SITE WWW.SERRANA.SP.GOV.BR, E NO DOM

MELISSA CAVALHERI
Secretaria Municipal de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 1233/2025 DISPÕE SOBRE PRORROGAÇÃO DE PRAZO QUE ESPECIFICA.

LEONARDO CARESSATO CAPITELI, Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica, nos moldes do artigo 261, §3º, da Lei Complementar nº 300/2012, autorizada a prorrogação de prazo por mais 60 (sessenta) dias, da Portaria nº 1187/2025, de 13 de novembro de 2.025, da Investigação Preliminar de Processo Administrativo Disciplinar contra a(o) servidor(a) público(a) municipal E. F. S. J., para a conclusão dos trabalhos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA
11 de Dezembro de 2025.

LEONARDO CARESSATO CAPITELI
PREFEITO MUNICIPAL

ARQUIVADA NA SECRETARIA GERAL DA PREFEITURA,
PUBLICADA NO SITE WWW.SERRANA.SP.GOV.BR, E NO DOM

MELISSA CAVALHERI
Secretaria Municipal de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 1234/2025 DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DO SERVIDOR MUNICIPAL QUE ESPECIFICA.

LEONARDO CARESSATO CAPITELI, Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei Complementar Municipal nº 300/2012.

RESOLVE:

Art. 1º. . EXONERAR a pedido, o(a) servidor(a) Pauline Maria Pimenta Lima Vilela, contratado(a) sob o Regime Estatutário, do cargo efetivo de Professor(a) de Educação Básica, padrão de vencimento Referência M-02, Unidade Orçamentária e Lotação da Secretaria Municipal da Educação.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir da sua publicação.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA
11 de Dezembro de 2025.

LEONARDO CARESSATO CAPITELI
PREFEITO MUNICIPAL

ARQUIVADA NA SECRETARIA GERAL DA PREFEITURA,
PUBLICADA NO SITE WWW.SERRANA.SP.GOV.BR, E NO DOM

MELISSA CAVALHERI
Secretaria Municipal de Administração e Finanças

LICITAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 072/2025 PROCESSO Nº 247/2025.

OBJETO REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE PALLET/BACIA DE CONTENÇÃO PARA 4 TAMBORES/IBC 1000 LITROS, USADOS NAS CASAS QUÍMICAS DOS POÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DO MUNICÍPIO, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA/SP. Após o curso legal do respectivo processo e, finalmente, após a desistência de recursos (conforme registro em ata), ADJUDICO E HOMOLOGO o respectivo Processo de Licitação, modalidade Pregão Eletrônico nº 072/2025 e o julgamento proferido pelo Pregoeiro e equipe de apoio. Ao proponente PALLET RIO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, CNPJ Nº 37.104.931/0001-40, Valor Unitário Itens 01 R\$ 2.000,00. Assim sendo, RATIFICO o respectivo julgamento proferido pelo Pregoeiro. ADJUDICANDO E HOMOLOGANDO o presente processo de Pregão Eletrônico Desde já, fica o representante legal da empresa supracitada, INTIMADO a comparecer nesta Prefeitura Municipal, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da publicação deste Edital de Homologação na Imprensa Oficial do Estado DOE SP, para a celebração do respectivo Ata de Registro de Preços. Publique-se na forma da Lei. Serrana SP, 11 de dezembro de 2025. Leonardo Caressato Capiteli. Prefeito Municipal.

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO EDITAL SELEÇÃO Nº 003/2025 PROCESSO Nº 229/2025 EDITAL Nº 083/2025

OBJETO: SELEÇÃO DE INTERESSADOS NO RECEBIMENTO EM DOAÇÃO DE IMÓVEL COM ENCARGOS PARA DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS NO MUNICÍPIO DE SERRANA.

Considerando o Ofício CONDEGER nº 008/2025. DETERMINO A SUSPENSAO SINE DIE do EDITAL SELEÇÃO Nº 003/2025 – PROCESSO Nº 229/2025.

Serrana / SP, 11 de dezembro de 2025.

LEONARDO CARESSATO CAPITELI
Prefeito Municipal

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO CMES N° 02, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025.

Define Diretrizes para a implantação da Política de Educação Integral em Escola de Tempo Integral no Sistema Municipal de Ensino de Serrana/SP, e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SERRANA, ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal nº. 700/1997 e acordo com o disposto no art. 205 da Constituição Federal de 1988, combinado com o art. 34, §2º, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394 de 1996, e,

CONSIDERANDO o quanto apregoado na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014, a qual aprova o Plano Nacional de Educação – PNE e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, alterado pela lei 14.276, de 2021 que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) e dá outras providências;

CONSIDERANDO os fundamentos pedagógicos imprimidos na Base Nacional Comum Curricular (2018) os quais propõem a ampliação das dimensões do conhecimento, com o objetivo de consolidar, aprofundar, ampliar a formação integral, contribuindo para a realização dos projetos de vida dos estudantes, em consonância com os princípios da justiça, da ética e da cidadania;

CONSIDERANDO quanto ao disposto na Lei Municipal nº 2.347/2015, que aprova o Plano Municipal de Educação – PME do Município de Serrana em consonância com a Lei nº 13.005/2014 que trata do Plano Nacional de Educação – PNE;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 2.233, de 2023, que institui o Sistema Municipal de Ensino e garante autonomia ao município, por meio do Conselho Municipal de Educação, para definir normas complementares, em regime de colaboração;

CONSIDERANDO o que se estabelece na Lei Municipal nº 700 de 1997 que regulamenta o Conselho Municipal de Educação – CME;

RESOLVE

Art. 1º Instituir Diretrizes para a implantação da Política de Educação Integral em Escolas de Tempo Integral no Sistema Municipal de Ensino de Serrana, Estado de São Paulo.

Parágrafo único: Considera-se Educação Integral em Escolas de Tempo Integral, a jornada escolar com duração igual ou superior a sete horas diárias ou 35 horas semanais durante todo o período letivo, compreendendo o tempo total em que o aluno permanece na escola, ou em atividades escolares em outros espaços da comunidade.

CAPÍTULO I

DA CONCEPÇÃO E FINALIDADE

Art. 2º Compreende-se Educação Integral em Escola de Tempo Integral como uma proposta de construção intencional de processos educativos que promovam aprendizagens sintonizadas com as necessidades, as possibilidades e os interesses dos estudantes e, também, com os desafios da sociedade contemporânea, levando-se em consideração as diferentes infâncias e juventudes, as diversas culturas e as novas formas de existir.

§ 1º Propõe-se, a partir desta concepção, a não compartimentalização dos saberes/conhecimentos, o fomento à realização dos projetos de vida, bem como o protagonismo estudantil.

§ 2º Constitui-se a Educação Integral como um projeto coletivo que visa à realização do desenvolvimento pleno dos estudantes, seu preparo para a cidadania e qualificação para o trabalho, com vistas na liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber.

Art. 3º A Educação Integral em Escola de Tempo Integral tem por finalidade precípua, a concepção de educação em uma perspectiva plural, singular e integral dos estudantes, considerando-os sujeitos de aprendizagem, de modo a efetivar processos educativos voltados ao acolhimento, reconhecimento e desenvolvimento pleno de suas singularidades e diversidades.

Parágrafo Único: O termo integral, nesta Resolução, apresenta-se em contraponto à visão reducionista que fragmentaria os saberes e privilegia a dimensão cognitiva/intelectual, emocional/afetiva, social e cultural.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS E PRINCÍPIOS

Art. 4º Objetiva-se, através da implantação da Política de Educação Integral em

Escolas de Tempo Integral, desenvolver ações socioeducativas que efetivem a meta 06 constante no Plano Nacional de Educação (PNE), assegurando o direito humano à educação, a inclusão educacional, a equidade, a participação, a justiça curricular e a aprendizagem com qualidade social.

§ 1º Objetiva-se, portanto, diminuir as desigualdades educacionais e sociais por meio de ações socioeducativas, nas quais os educandos tenham acesso a diferentes saberes.

§ 2º A implementação deve priorizar a expansão de matrículas em tempo integral em territórios e escolas com maior vulnerabilidade social, garantindo a compatibilidade com a manutenção e qualidade da oferta das modalidades de Educação Básica (Indígena, do Campo, Quilombola e EJA) e da Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva.

Art. 5º Constituem-se princípios da Educação Integral em Escolas de Tempo Integral:

I - a articulação dos Componentes Curriculares com diferentes campos de conhecimento e práticas socioculturais, tais como a investigação científica, cultura e artes, esporte e lazer, cultura digital, educação financeira, comunicação e uso de mídias, meio ambiente, direitos humanos, práticas de prevenção aos agravos à saúde, promoção da saúde e da alimentação saudável, dentre outros;

II - a constituição de territórios educativos para o desenvolvimento de atividades de educação integral, por meio da integração dos espaços escolares com equipamentos públicos como centros comunitários, bibliotecas públicas, praças, parques, museus e cinemas;

III - a integração entre as políticas educacionais e sociais, em interlocução com as comunidades escolares;

IV - a valorização das experiências históricas das escolas de tempo integral como inspiradoras da educação integral na contemporaneidade;

V - o incentivo à criação de espaços educadores sustentáveis com a readequação dos prédios escolares, incluindo a acessibilidade, à gestão, à formação de professores e à inserção das temáticas de sustentabilidade ambiental nos currículos e no desenvolvimento de materiais didáticos;

VI - a afirmação da cultura dos direitos humanos, estruturada na diversidade, na promoção da equidade étnico-racial, religiosa, cultural, territorial, geracional, de gênero, de orientação sexual, de opção política e de nacionalidade, por meio da inserção da temática dos direitos humanos na formação de professores, nos currículos e no desenvolvimento de materiais didáticos;

VII - a articulação entre sistemas de ensino, universidades e escolas para assegurar a produção de conhecimento, a sustentação teórico-metodológica e a formação inicial e continuada dos profissionais no campo da educação integral;

VIII - a Justiça Curricular como princípio de organização que estabelece a priorização de conhecimentos orientados para a promoção de uma vida digna para todas as pessoas, a ética do cuidado e a superação das múltiplas formas de exclusão e opressão;

IX - a promoção da sustentabilidade socioambiental e da justiça climática, incluindo práticas de gestão sustentável (coleta seletiva, uso consciente de recursos) no cotidiano escolar;

X - a corresponsabilidade entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios na oferta da Educação Integral em Tempo Integral.

Art. 6º Constituem-se em objetivos da Educação Integral em Escolas de Tempo Integral:

I - promover diálogo entre os objetos de conhecimentos escolares e os saberes locais;

II - viabilizar a efetivação de currículos e metodologias capazes de elevar os indicadores de aprendizagem dos estudantes em todas as suas dimensões;

III - favorecer a convivência entre professores, estudantes e suas comunidades;

IV - convergir políticas educacionais e programas de saúde, assistência social, cultura, esporte, direitos humanos, educação ambiental, divulgação científica, enfrentamento da violência contra crianças e adolescentes, integração entre escola e comunidade, para o desenvolvimento do projeto político-pedagógico de educação integral;

V - instituir currículo diversificado, assegurando a intersecção dos diferentes saberes, ampliando as oportunidades de desenvolvimento integral;

VI - incentivar o protagonismo juvenil e as diversas formas humanas de aprender e construir conhecimento;

VII - ofertar atividades educacionais à realidade de cada região, desenvolvendo o espírito empreendedor.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES

Art. 7º As Diretrizes norteadoras para a implantação da Educação Integral em Escolas de Tempo Integral apresentam-se em consonância com o quanto disposto no Plano Nacional de Educação e Plano Municipal de Educação, a saber:

I - erradicação do analfabetismo;

II - universalização do atendimento escolar;

III - superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;

IV - melhoria da qualidade da educação;

V - formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;

VI - promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do País;

VII - promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.

CAPÍTULO IV

DO PÚBLICO ALVO

Art. 8º O público-alvo da Educação Integral em Escolas de Tempo Integral são os estudantes matriculados nas Unidades Escolares Públicas que ofertam a Educação Básica.

Parágrafo Único: No âmbito municipal, considera-se público-alvo da Educação Integral em Escolas de Tempo Integral os estudantes matriculados nas Unidades Escolares Municipais, desde a Educação Infantil ao Ensino Fundamental Anos Finais.

CAPÍTULO VI

DOS EIXOS ESTRUTURANTES

Art. 9º A Educação Integral em Escolas de Tempo Integral deve se assentar em cinco eixos estruturantes:

I – Ampliar;

II – Formar;

III – Fomentar;

IV – Entrelaçar;

V – Acompanhar.

§ 1º No Eixo Ampliar, deve-se considerar a ampliação das matrículas de tempo integral, pautada em uma gestão comprometida com o diagnóstico e planejamento do sistema de ensino para a distribuição eficiente e equitativa, mediante análise contínua da equidade educacional, priorizando territórios de maior vulnerabilidade social e sem quaisquer estratégias ou mecanismos de seleção.

§ 2º O Eixo Formar compreende um amplo e participativo processo de atualização de orientações curriculares, assegurando a integração dos diferentes campos do conhecimento e linguagens, para superar a lógica de turno e contraturno e a fragmentação entre os componentes curriculares e atividades.

§ 3º Fomentar e estimular a realização de projetos inovadores de educação, possibilitando a ampliação dos meios de aprender, com a finalidade de inserir na ambição escolar a diversidade, a acessibilidade, a sustentabilidade e o apreço aos direitos humanos.

§ 4º Entrelaçar constitui-se em articular a educação com os campos da Saúde, da Assistência Social, da Cultura, dos Esportes, do Meio Ambiente, dos Direitos Sociais, mediante protocolos específicos de cooperação e articulação, com foco na prevenção e combate à infrequência, ao abandono e à evasão escolar, em parceria com os órgãos do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA).

§ 5º O Eixo Acompanhar prevê direcionamento e avaliação permanente das ações, incluindo o monitoramento e avaliação da política em suas dimensões (acesso/permanência, gestão democrática, currículo, valorização profissional e articulação intersetorial), e a elaboração de relatório anual de monitoramento ao Conselho Municipal de Educação.

CAPÍTULO VII

DA METODOLOGIA

Art. 10 A metodologia na Educação Integral em Escolas de Tempo Integral deve propiciar a construção do conhecimento/saberes por meio das metodo-

logias ativas que sobrelevam o protagonismo das infâncias e adolescências, visando:

I – o desenvolvimento pleno dos estudantes: ao incorporar no processo de ensino-aprendizagem desafios da sociedade contemporânea, não se limitando a promover apenas o acúmulo de informações, mas propiciando aos estudantes a habilidade de aprender a aprender, de forma responsável e autônoma;

II – a integração curricular: estabelecendo-se relações entre os aprendizados, de modo a executar a fragmentação do conhecimento, realçando a importância da educação para o desenvolvimento dos projetos de vida dos estudantes;

III – a visão de estudante: compreendendo a criança e o adolescente como sujeitos de direitos, valorizando suas experiências de vida, em um projeto educacional voltado para o acolhimento e reconhecimento da singularidade de cada criança, adolescente ou jovem adulto.

CAPÍTULO VIII

DA VALORIZAÇÃO E FORMAÇÃO PERMANENTE DE EDUCADORES

Art. 11 Compete ao Sistema Municipal de Ensino de Serrana, na implementação da Educação Integral em Tempo Integral:

I - Assegurar a quantidade e alocação adequada de profissionais da educação (gestores, docentes e apoio), compatíveis com os objetivos e organização da Educação Integral, e buscando, sempre que possível, a dedicação exclusiva dos professores a uma única unidade de ensino, devendo ainda, adotar processo de atribuição distinto às escolas de tempo integral, garantindo a preferência na oferta da carga complementar aos docentes que ali atuam;

II - Planejar e implementar processo de formação continuada em serviço, com foco na Educação Integral em Tempo Integral, assegurando que as ações formativas ocorram tanto na unidade escolar quanto em momentos coordenados pela Secretaria de Educação;

III - Assegurar aos profissionais não-docentes (funcionários da secretaria escolar, de limpeza, de alimentação) a participação em processos formativos que promovam sua integração e valorizem seus saberes e práticas;

IV - Fomentar a articulação com Instituições de Educação Superior (IES) para a integração dos estágios curriculares obrigatórios e programas de iniciação à docência, fortalecendo a formação inicial na prática da Educação Integral.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 Para a implantação da Política de Educação Integral em Escolas de Tempo Integral, deverá a Secretaria Municipal de Educação elaborar Programa específico que, com base nesta Resolução e nas Diretrizes Operacionais Nacionais (Resolução CNE/CEB Nº 7/2025), promova o devido detalhamento das ações/intervenções realizadas no âmbito das Unidades Escolares Públicas Municipais.

Parágrafo Único: O Programa de que trata o caput deste artigo deverá ser remetido a este Conselho Municipal de Educação para o exercício salutar de suas competências regimentais, em prazo compatível com a exigência nacional de revisão ou elaboração de normativo em 180 (cento e oitenta) dias a partir da publicação da Resolução CNE/CEB Nº 7/2025.

Art. 13 Recomenda-se o envolvimento de toda a comunidade escolar, sociedade civil e famílias dos estudantes com a finalidade de estabelecer ações conjuntas, sugerindo-se para tanto a realização de Audiência Pública para apresentação do Programa e Escuta dos estudantes que compõem o público-alvo desta Resolução.

Art. 14 Por se tratar necessariamente de uma Política Intersetorial, poderá a Secretaria Municipal de Educação articular ações de parcerias com as diversas Secretarias Municipais para a efetivação da Educação Integral em Escolas de Tempo Integral no Município de Serrana.

Art. 15 Orientações e normativas complementares poderão ser publicadas caso ocorram outros encaminhamentos e/ou deliberações nacionais, estaduais ou municipais sobre a temática abordada nesta Resolução.

Art. 16 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Aprovada por (unanimidade, maioria absoluta) em reunião ordinária do Conselho Municipal de Educação do Município de Serrana, Estado de São Paulo.

Serrana, 11 de dezembro de 2025.

LEONY CRISTINA CAETANO
PRESIDENTE
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
MUNICÍPIO DE SERRANA, ESTADO DE SÃO PAULO